LEI Nº 4.223 - DE 21 DE MAIO DE 2003

Cria cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova denominação a cargo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a demanda do Aeroporto Municipal Romeu Zema ficam criados 03 (três) cargos de Operador de Estação Aeronáutica.

Parágrafo único. O exercício do cargo ora criado exige Licença e/ou Certificado de Habilitação Técnica expedido pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º. O vencimento-base mensal do Operador de Estação Aeronáutica será de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

Parágrafo único. O operador de Estação Aeronáutica sujeita-se ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

~~**Art. 2º A.** O Operador de Estação Aeronáutica fará jus à gratificação de plantão, no valor de R$ 88,00 (oitenta e oito reais) por plantão, limitados a um máximo de 08 (oito) plantões mês, de acordo com a necessidade de serviço, proibida a concessão de horas-extras. **(Acrescido pela Lei nº 4.476, de 18 de junho de 2004).**~~

~~**Art. 2º A.** O Operador de Estação Aeronáutica fará jus à gratificação de plantão, no valor de R$100,00 (cem reais) por plantão, limitados a um máximo de 08 (oito) plantões mês, exceto para o servidor nomeado para o encargo de administrador do aeroporto municipal, que poderá exercer até 16 (dezesseis) plantões mensais, sempre de acordo com a necessidade de serviço. **(Redação dada pela Lei nº 5.830, de 20 de setembro de 2010).**~~

Art. 2-A. O Operador de Estação Aeronáutica fará jus à gratificação de plantão, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por plantão, limitados a um máximo de 08 (oito) plantões mês, exceto para o servidor nomeado para encargo de adminsitrador do aeroporto municipal, que poderá exercer até 16 9dezesseis) plantões mensais, sempre de acordo com a necessidade de serviço. **(Redação dada pela Lei nº 6.129, de 23 de dezembro de 2011).**

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em mês de férias regulamentares será atribuído ao operador de estação aeronáutica, que substituir o titular, remuneração adicional, idêntica à do titular, desde que, não seja contratado pessoal temporário apto para o exercício da função. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.979, de 18 de dezembro de 2006).**~~

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no mês de férias regulamentares do titular será atribuído ao operador de estação aeronáutica, que substituir o titular, remuneração equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) a remuneração titular. **(Redação dada pela Lei nº 4.997, de 22 de janeiro de 2007).**~~

Parágrafo único. Excepcionalmente, no mês de férias regulamentares do titular, será concedida uma gratificação ao operador de estação aeronáutica, que substituir o titular, equivalente a 150% (cento e cinqüenta por cento) da remuneração do titular. **(Redação dada pela Lei nº 5.099, de 20 de junho de 2007).**

Art. 3º. Para atender ao disposto no artigo 17, de Lei complementar 101, de 04 de maio de

2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que diz respeito a despesa de caráter continuado fica autorizado o Poder Executivo a proceder, de acordo com o que dispuser ato próprio, a:

I. arrecadar tarifas aeroportuárias;
II. vender espaços comerciais e publicitários no Aeroporto Romeu Zema.

Art. 4º. O Poder Executivo no cumprimento da presente lei, fica autorizado a proceder as alterações necessárias ao orçamento vigente, podendo para tal, abrir crédito adicional, tendo como fonte de recursos:

I. a anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias;
II. as receitas previstas no artigo anterior.

Art. 5º. O cargo de Agente de Fiscalização Tributária, criado pela Lei Municipal nº 4.075, de 03 de junho de 2002, passa a denominar-se Auditor de Tributos Municipais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo

João Bosco Sena de Oliveira